

Approved 9  
C.Geral de 23/07/2025  
O Presidente & Conselhos Sessão  
O Presidente & Conselhos Sessão

## CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FORNOS DE ALGODRES

### DEFINIÇÃO DAS LINHAS ORIENTADORAS DO PLANEAMENTO E EXECUÇÃO, PELO DIRETOR, DAS ATIVIDADES NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2025/26

Na consecução do estabelecido na alínea i) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, compete ao Conselho Geral definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da Ação Social Escolar.

O Despacho n.º 8452-A/2015, na redação atual, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios.

O Despacho n.º 8127/202, estabelece as normas a ter em conta na elaboração das ementas e na venda de géneros alimentícios nos bufetes e nas máquinas de venda automática nos estabelecimentos de educação e de ensino da rede pública do Ministério da Educação.

Assim, definem-se as seguintes orientações:

#### 1. Apoios alimentares

- a) promover ações de sensibilização de hábitos alimentares saudáveis;
- b) cumprir as normas a ter em conta na elaboração das ementas e na venda de géneros alimentícios nos bufetes;
- c) fornecer um suplemento alimentar aos alunos que, comprovadamente, dispõem de menores recursos económicos, usando verbas decorrentes de lucros dos serviços do bufete escolar e da papelaria escolar;
- d) garantir antecipadamente acesso às ementas dos refeitórios.

#### 2. Auxílios económicos

Implementar medidas específicas no sentido de despistar situações de carências ou alterações económicas do rendimento familiar, promovendo um plano de apoio e, se necessário, recorra a entidades ou instituições exteriores.

## **2.1. Refeições escolares**

- a) Assegurar a todos os alunos do agrupamento posicionados no escalão A o acesso, em condições de gratuitidade, às refeições fornecidas nos seus estabelecimentos de ensino;
- b) Assegurar a todos os alunos do agrupamento posicionados no escalão B o acesso, em condições de comparticipação em 50%, às refeições fornecidas nos seus estabelecimentos de ensino;
- c) Assegurar a todos os restantes alunos do agrupamento o acesso às refeições fornecidas nos seus estabelecimentos de ensino, pelo preço estipulado na legislação em vigor;
- d) Apelar ao controlo por parte dos pais e encarregados de educação via portal GIAE online, serviços administrativos e diretores de turma das refeições marcadas e não consumidas e comunicar aos encarregados de educação, via diretores de turma, estas situações;

## **2.2. Manuais e material escolar**

- a) garantir o acesso ao material escolar essencial aos alunos que usufruem do escalão, material que deverá ser fornecido de forma faseada e de acordo com as necessidades escolares, verificando-se sempre a boa e plena utilização do mesmo;
- b) possibilitar a aquisição de livros ou outro material escolar para alunos comprovadamente carenciados, dando cumprimento às comparticipações previstas na legislação em vigor;
- c) fomentar, para além da reutilização ou do empréstimo, a reciclagem de manuais e de material escolar, criando nas escolas bancos de livros e de materiais.

## **2.3. Atividades de complemento curricular**

- a) Desenvolver uma política de apoio à participação em atividades de complemento curricular e em visitas de estudo programadas no âmbito do Plano Anual de Atividades, aos alunos pertencentes a famílias comprovadamente carenciadas;
- b) Desenvolver uma política de apoio económico/logístico aos alunos independentemente da sua situação económica que – no âmbito curricular ou

do Plano Anual de Atividades – representem o Agrupamento em iniciativas de caráter nacional e internacional.

#### **2.4. Alunos com Necessidades Específicas**

Disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários e apropriados aos alunos com necessidades específicas, a fim de promover a sua plena inclusão.

- a) Assegurar a comparticipação nas refeições, transportes, manuais e material escolar, tecnologias de apoio e transporte aos alunos com necessidades específicas, de acordo com legislação em vigor;
- b) Disponibilizar os recursos e materiais necessários e apropriados às crianças e aos alunos com necessidades específicas a fim de promover a sua plena inclusão escolar.

#### **2.5. Ações complementares**

O Conselho Geral propõe a aplicação de eventuais lucros de gestão dos serviços de bufete, da papelaria escolar e /ou outros nas seguintes medidas previstas na lei em:

- a) aquisição de livros, materiais didático-pedagógicos e de software educativo para renovação e atualização das bibliotecas e centros de recursos;
- b) aquisição de livros e de outros materiais para a atribuição de prémios em concursos realizados nos estabelecimentos de ensino;
- c) aquisição de livros e outro material escolar a distribuir gratuitamente, sob a modalidade de empréstimo em termos a definir no Regulamento Interno, pelos alunos de menores recursos económicos;

### **3. Transporte escolar**

- a) promover o processo de candidatura para a obtenção da totalidade do custo dos transportes aos alunos com necessidades específicas, nos termos definidos pela lei;
- b) promover o processo de candidatura para a obtenção da totalidade do custo dos transportes aos alunos com necessidades específicas de caráter permanente;